



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 51/21**

Luxemburgo, 25 de março de 2021

Acórdão no processo C-565/19 P  
Armando Carvalho e o./Parlamento e Conselho

**O Tribunal de Justiça confirma a inadmissibilidade do recurso de anulação interposto por famílias oriundas da União Europeia, do Quênia e das Ilhas Fiji contra o «pacote clima» da União de 2018**

*O Tribunal Geral considerou acertadamente que este pacote legislativo não diz individualmente respeito aos recorrentes*

Famílias oriundas de diversos Estados-Membros da União Europeia (Alemanha, França, Itália, Portugal e Roménia) e do resto do mundo (Quênia e Ilhas Fiji), ativas no setor da agricultura ou do turismo, bem como uma associação sueca que representa os jovens de origem sámi interpuseram, em 2018, um recurso no Tribunal Geral da União Europeia no qual pediam que a União adotasse medidas mais severas do que as previstas por um pacote legislativo de 2018 <sup>1</sup> em termos de redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Pediam, em especial, a anulação desse pacote legislativo na parte em que fixa um objetivo de redução de 40% das emissões de gases com efeito de estufa até 2030 em relação ao nível do ano de 1990 e, em vez de uma indemnização pecuniária pelos seus pretensos danos individuais, a condenação do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu na adoção de medidas que imponham uma redução de, pelo menos, 50% a 60%.

Por Despacho de 8 de maio de 2019 <sup>2</sup>, o Tribunal Geral julgou o recurso inadmissível, uma vez que os recorrentes não satisfaziam nenhum dos critérios relativos à legitimidade ativa.

Considerou, em especial, que os recorrentes não eram individualmente afetados pelo pacote legislativo. O facto de os efeitos das alterações climáticas poderem ser diferentes, a respeito de uma pessoa, do que em relação a outra pessoa não implica, por conseguinte, que exista uma legitimidade para recorrer de uma medida de aplicação geral. Uma abordagem diferente teria como consequência esvaziar de substância as exigências impostas pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) <sup>3</sup> e criar um direito de ação ao alcance de todos. No que se refere ao pedido de condenação do Conselho e do Parlamento na adoção de medidas mais severas, apresentado sob a forma de pedido de indemnização, o Tribunal Geral considerou

---

<sup>1</sup> Adotado no âmbito do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris que tem como objetivo conter o aumento da temperatura do planeta entre 1,5.º C e 2.º C acima dos níveis pré-industriais. Este pacote legislativo abrange, em primeiro lugar, a Diretiva (UE) 2018/410 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva 2003/87/CE para reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas, e a Decisão (UE) 2015/1814 (JO 2018, L 76, p. 3), em segundo lugar, o Regulamento (UE) 2018/842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo às reduções anuais obrigatórias das emissões de gases com efeito de estufa pelos Estados-Membros entre 2021 e 2030 como contributo para a ação climática a fim de cumprir os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 (JO 2018, L 156, p. 26) e, em terceiro lugar, o Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à inclusão das emissões e das remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, com a alteração do uso do solo e com as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030, e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 e a Decisão n.º 529/2013/UE (JO 2018, L 156, p. 1).

<sup>2</sup> Carvalho e o./Parlamento e Conselho, [T-330/18](#).

<sup>3</sup> Designadamente pelo artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE.

que este se destinava, na prática, a obter um resultado semelhante ao da anulação dos atos controvertidos e que, por conseguinte, também devia ser julgado inadmissível <sup>4</sup>.

**Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto contra o despacho do Tribunal Geral, confirmando assim a título definitivo a inadmissibilidade do recurso de anulação.**

O Tribunal de Justiça sublinha nomeadamente que **a alegação segundo a qual um ato da União viola os direitos fundamentais não é, por si só, suficiente para tornar admissível o recurso interposto por um particular**, sob pena de esvaziar de substância as condições de admissibilidade impostas pelo TFUE. Por outro lado, recorda que os órgãos jurisdicionais da União não podem, sem exceder as suas competências, interpretar tais condições de uma forma que tenha como efeito afastar o que está expressamente previsto no TFUE, mesmo à luz do direito fundamental a uma proteção jurisdicional efetiva consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

---

<sup>4</sup> O Tribunal de Justiça confirmou esta apreciação no seu acórdão de hoje.